



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

CONTRATO N° 02/2023

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT) E ENGSET CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT), pessoa jurídica de direito público interno, que possui sede na Rua das Gralhas nº 28726 – Maricá - RJ - CEP 24.901-130, CNPJ/MF N° 21337238/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. Diretor Administrativo desta Autarquia, **LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº 198471 OAB/RJ e registrado no CPF sob o nº 057.617.567-65 (**conforme portaria 256 de 17 de outubro de 2022 de delegação de competência**) e a **ENGESET CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, situada na Estrada dos Guaranins, nº 4, Serraria, Maceió - AL , e inscrita no CNPJ sob o nº 27.538.091/0001-70, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. Jéssica da Silva Souza**, inscrita no CREA021477488-0 e inscrito no CPF sob nº 013.780.934-45 , resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de pessoa jurídica para prestação dos serviços de saúde segurança do trabalho, conforme autorizada no **Processo Administrativo nº 5114/2022, , oriunda do Pregão Eletrônico nº 05/2022**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Municipal 158 de 2018 e demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1 <sup>a</sup>	DO OBJETO
2 <sup>a</sup>	DO PRAZO
3 <sup>a</sup>	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4 <sup>a</sup>	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5 <sup>a</sup>	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6 <sup>a</sup>	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7 <sup>a</sup>	DA EXECUÇÃO
8 <sup>a</sup>	DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9 <sup>a</sup>	DA RESPONSABILIDADE
10 <sup>a</sup>	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11 <sup>a</sup>	DA GARANTIA
12 <sup>a</sup>	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13 <sup>a</sup>	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14 <sup>a</sup>	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15 <sup>a</sup>	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

16 <sup>a</sup>	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17 <sup>a</sup>	DA RESCISÃO
18 <sup>a</sup>	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19 <sup>a</sup>	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20 <sup>a</sup>	DO FORO DE ELEIÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação pessoa jurídica para prestação dos serviços de saúde segurança do trabalho, visando atender as necessidades da Autarquia Empresa Pública de Transportes, conforme itens especificados no seguinte quadro:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE 12 (DOZE) MESES
01	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR , conforme detalhado no Termo de Referência.	Un	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
02	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), conforme detalhado no Termo de Referência	Un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
03	Elaboração de Programa de Conservação auditiva (PCA), conforme detalhado no Termo de Referência.	Un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
04	Elaboração da AET (Análise Ergonômica do Trabalho)	Un	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
05	Gestão de dados para o E-Social, conforme detalhado no Termo de Referência.	Mensal	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL CONTRATADO:</b>					<b>R\$ 15.200,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato de contrato, podendo ainda ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. O fato que gere a antecipação da entrega com o consequente esgotamento de saldo provocará a extinção antecipada da presente avença.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Cumprir as disposições inerentes ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deverá entregar o serviço de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, serviço diverso ao licitado. Ou seja, entregar os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- b) Fornecer serviços com certificação dos órgãos próprios e assegurar que estes se encontram de acordo com a norma vigente e suas garantias.
- c) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos objetos contratados, tais como: taxas, impostos, contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Desta forma, deve a pessoa jurídica responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega dos produtos na EPT.
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos objetos contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela EPT;
- e) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;
- f) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.
- g) Serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados junto aos respectivos órgãos de classes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL:**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 15.200,00 (quinze mil de duzentos reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

**Parágrafo Único:** Deverá a Contratada requerer o reajuste através de Ofício enviado a Contratante conforme disposto no art. 40, XI da Lei 8666/93. O índice a ser aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA conforme previsão editalícia.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício, abaixo classificadas:

**Programa de Trabalho:** 71.01.04.122.0069.2277;

**Elemento de Despesa:** 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

**Fonte de Recurso:** 1704;

**Nota de Empenho:** 37

**Data do Empenho:** 11/01/2023.

**Parágrafo Único.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** iniciará os serviços após a publicação do presente contrato tendo o prazo máximo de trinta dias úteis para entrega, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O serviço de locação de veículo(s) será acompanhado e fiscalizado por comissão constituída de, no mínimo, 02 (Dois) membros designados pelo Presidente da **CONTRATANTE**, conforme ato de nomeação. Compete a esta comissão:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

c)

suspender a execução do serviço julgado inadequado;

d) sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observada a seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias, após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a solicitação da **CONTRATANTE**, bem como, com as especificações constantes no objeto deste Contrato;

b) **Definitivamente** em 10 (dez) dias, após o aceite provisório e verificação da qualidade, quantidade e especificações do objeto e consequente aceitação.

**Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias, no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Indireta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A **CONTRATANTE** fará o pagamento do serviço de locação contratado por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, depois de atestada a entrega pelos representantes da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro do serviço de locação de veículo(s) prestado no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela **CONTRATANTE** em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários.

**Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços de locação de veículo(s) efetivamente entregues se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

**Parágrafo terceiro.** Caso o valor do serviço de locação de veículo(s) entregues seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado a **CONTRATANTE**, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

**Parágrafo quarto** Não será considerado qualquer serviço de locação de veículo(s) entregue que não esteja discriminado na planilha de quantitativos e custos unitários.

**Parágrafo quinto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

**Parágrafo sexto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, “a”, da lei 8666/93.

**Parágrafo sétimo.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo oitavo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA:**

A **CONTRATANTE**, optou em dispensar a garantia contratual conforme item 16 (dezesseis) do termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com supressões ou acréscimos, mediante apresentação das devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante a Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução da aquisição, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Referência e/ou **CONTRATO**, assim como erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a EPT poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar a **ADJUDICATÁRIA** as seguintes penalidades:

- i) Advertência.
- ii) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no **CONTRATO**.
- iii) MULTA MORATÓRIA - de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a EPT considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em Lei e nesta cláusula;
- iv) MULTA COMPENSATÓRIA - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e equipamento(s) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese está caracterizada, conforme o caso.
- v) Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela EPT ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- vi) A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A EPT comunicará à **CONTRATADA** sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao Contraditório e à Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.
- vii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

viii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida sempre que o CONTRATADO resarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maricá/RJ.

**Parágrafo primeiro.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação específica.

**Parágrafo segundo.** O consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável;
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições.

**Parágrafo primeiro –** Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATANTE** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, na forma e no prazo determinado por este.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Maricá/RJ, 11 de janeiro de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**